



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

005/2022

PROJETO DE LEI _____ Nº

005/2022

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO – Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 007/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A urgência dá-se em razão de trazer isonomia entre os servidores municipais. O projeto deve ser analisado em caráter de urgência para possibilitar que tal vantagem seja inserida já na folha de pagamento de janeiro de 2022, encerrando o prazo para o lançamento no sistema cálculo da folha de pagamento no dia 20 de janeiro.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	022
Em	06 / 01 / 20 22
As	8 hs 44 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº 003/2022	
Em	05 / 01 / 20 22
Às	08 h 34 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de URGÊNCIA, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 93/2018 de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o benefício do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, aos servidores de cargo em comissão, celetistas, e contratados emergencialmente, do Poder Executivo, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil efetivamente trabalhado no mês. “

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 93/2018, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os agentes políticos, os servidores municipais que estiverem em férias, bem como, aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 005/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente alterar artigos da Lei Municipal nº 93/2018 de 15 de maio de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos do poder executivo de Santiago-RS e dá outras providências.

A referida alteração legislativa busca incluir os servidores públicos de cargos em comissão um benefício já recebido pelos demais servidores municipais ativos, com exceção dos agentes políticos, sendo salientado que inclusive os cargos em comissão do Poder Legislativo recebem tal auxílio, conforme de depreende na Lei Municipal nº 17/2011.

Ainda, em prol do Princípio da Isonomia, a extensão do auxílio-alimentação aos servidores de cargo em comissão também ocorrerá na concessão ao auxílio vale-feira, ao qual o PL que nesta Casa tramitará, consigna que será um direito, inclusive, extensivo aos servidores comissionados.

Este é um projeto que além de buscar trazer isonomia entre os servidores, também anseia através do incremento da alimentação, proporcionar um maior incentivo e aumento da produtividade e eficiência funcionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de inclusão no Auxílio Alimentação dos Servidores de Cargos em Comissão.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

<i>Auxílio-Alimentação.</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Auxílio-Alimentação</i>	<i>77.250,00</i>	<i>81.112,00</i>	<i>85.168,00</i>
TOTAL	77.250,00	81.112,00	85.168,00
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Já está previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.</i>		

Obs: *A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro o valor do Auxílio-refeição no valor de R\$ 4,56/dia por servidor de Cargo em Comissão, exceto Agentes Políticos.*

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta em Projeto de Lei Específico, nas dotações orçamentárias específicas:

Santiago, 05 de Janeiro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos
Contadora